

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 155, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processo nº 23000.010680/2012-17 e 23709.000183/2016-67.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades:

I-vedação de novos ingressos pelo período de 1 (um) ano;

II-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita;

III-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o credenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pósgraduação, em face da Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnicoadministrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 6º - Sejam notificados a Faculdade de Monte Alto (código e-MEC nº 1886), mantida pelo Instituto Educacional de Monte Alto (código e-MEC nº 763), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 7º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 89, de 11.05.2016, Seção 1, página 49)